



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
GABINETE

MEMORANDO Nº 431/2024/SEINFRA/GAB

Camaragibe, 18 de outubro de 2024.

Ao Sr.

Givalnido Medeiros do Nascimento

Agente de contratação

Av. Belmino Correia, nº 2.340, Timbi

54.768-000, Camaragibe/PE

Assunto: Contratos e Termos Aditivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Departamento de Licitação

Recebido em: 18/10/24 às: 14:23

Assinatura

Senhor Givanildo,

1. Diante do que dispõe a Resolução TC nº 231, de 27 de março de 2024, bem como os prazos constantes na Lei 14.133/21, sirvo-me do presente para encaminhar as vias dos contratos e termos aditivos assinados até o presente momento no ano corrente por esta Secretaria de Infraestrutura.

2. Segue listagem dos Termos Aditivos e Contratos Administrativos em anexo:

Contratos Administrativos	
1	Contrato Administrativo nº 109/2024 - NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA Objeto - Recapeamento de vias do Sistema Viário
2	Contrato Administrativo nº 134/2024 - FIDERES ENGENHARIA LTDA Objeto - Consultoria especializada em Elaboração de Projetos de Obras e Serviços de Engenharia para apoio Técnico
3	Contrato Administrativo nº 155/2024 - DALL ENGENHARIA LTDA Objeto - Reforma da Praça Coimbra
4	Contrato Administrativo nº 074/2024 - FRF CONSTRUÇÕES LTDA Objeto - Pavimentação de diversas Ruas
5	Contrato Administrativo nº 188/2024 - CORREIA LIMA



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
GABINETE

	ENGENHARIA Objeto - Instalações Elétricas do Prédio Sede da Prefeitura de Camaragibe
6	Contrato Administrativo nº 086/2024 - JI CONSTRUTORA E SERVIÇOS Objeto - Obras de Contenção Viária da Rua Dom Basílio no Bairro de João Paulo II - Camaragibe
7	Contrato Administrativo nº 089/2024 - M&W SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA Objeto - Obra e Serviço de Engenharia do bloco 01 do Mercado Público de Camaragibe
Termos Aditivos	
1	EMPRESA SS OBRA CONTRATO ADM Nº 136/2018 13º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 136/2018 - SS OBRAS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA Objeto - Prorrogação dos prazos de Vigência e Execução
2	EMPRESA NOVA TERRA SERVIÇOS CONTRATO Nº 034/2023 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 034/2023 - NOVA TERRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI Objeto - Prorrogação dos prazos de Vigência e Execução 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 034/2023 - NOVA TERRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA Objeto - Acréscimo ao valor contratual
3	EMPRESA MULTISSET ENGENHARIA CONTRATO ADM Nº 059/2023 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 059/2023 - MULTISSET ENGENHARIA LTDA



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
GABINETE

	Objeto - Acréscimo ao valor contratual
4	EMPRESA RB OBRAS E REFORMAS CONTRATO ADM Nº 169/2023
	3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 169/2023 - RB OBRAS E REFORMAS Objeto - Correção do Período constante no item 1.1.2 do primeiro Termo Aditivo bem como a Prorrogação dos prazos de Vigência e Execução
5	EMPRESA PTG SERVIÇOS CONTRATO ADM Nº 098/2023
	4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 098/2023 - PTG SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA Objeto - Prorrogação dos prazos de Vigência e Execução 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 098/2023 - PTG SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA Objeto - Prorrogação dos prazos de Vigência e Execução, Acréscimos e correções dos percentuais do 2º Termo Aditivo 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 098/2023 - PTG SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA Objeto - Prorrogação dos prazos de Vigência e Execução, Acréscimos e correções dos percentuais do 2º e 5º Termos Aditivos
6	EMPRESA NOVA TERRA - CONTRATO Nº 193/2023
	1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 193/2023 - NOVA TERRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI Objeto - Prorrogação dos prazos de Vigência e Execução 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 193/2023 - NOVA TERRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA Objeto - Acréscimo ao valor contratual 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 193/2023 - NOVA



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
GABINETE

	TERRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA Objeto - Prorrogação dos prazos de Vigência e Execução
7	EMPRESA DALL SERVIÇOS CONTRATO ADM Nº 177/2023
	1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 177/2023 - DALL SERVIÇOS LTDA Objeto - Prorrogação dos prazos de Vigência e Execução 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 177/2023 - DALL SERVIÇOS LTDA Objeto - Prorrogação dos prazos de Vigência e Execução 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 177/2023 - DALL SERVIÇOS LTDA Objeto - Acréscimo ao valor contratual 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 177/2023 - DALL SERVIÇOS LTDA Objeto - Prorrogação dos prazos de Vigência e Execução
8	EMPRESA PTG SERVIÇOS CONTRATO ADM Nº 060/2023
	1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 060/2023 - PTG SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES Objeto - Prorrogação dos prazos de Vigência e Execução 2º Termo Aditivo ao contrato Administrativo nº 060/2023 - PTG SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES Objeto - Prorrogação dos prazos de Vigência e Execução 3º Termo Aditivo ao contrato Administrativo nº 060/2023 - PTG SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES Objeto - Acréscimo ao valor contratual
9	EMPRESA M&W SERVIÇOS CONTRATO ADM Nº 089/2024
	1º Termo Aditivo ao contrato Administrativo nº 089/2024 - M&W



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
GABINETE

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO REFORMA

Objeto - Acréscimo ao valor do contratual

3. Sendo o que se apresenta para o momento, me disponho à demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

ALEXANDRA WEST

CHIANCA:90859685420

Assinado de forma digital por ALEXANDRA
WEST CHIANCA:90859685420
Dados: 2024.10.18 12:23:17 -03'00'

Alexandra West
Secretária de Infraestrutura
Município de Camaragibe/PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CORREIA LIMA ENGENHARIA LTDA NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Belmiro Correia, 2340, Timbi, Camaragibe/PE, CNPJ nº 08260663/0001-57, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representada pela Secretário da pasta, Sra. Alexandra West Chianca, portadora da matrícula funcional nº 401059491, no uso da competência conferida pela Portaria de nomeação sob o nº 127/2024, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CORREIA LIMA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.902.043/0001-68, com sede na Av Governador de Lima Cavalcanti, nº 3995, LJ 030 CXPST 355, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP 53.130-555, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, o Sr. Gustavo Ferreira Correia Lima Filho, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil - CREA/PE nº 024685, inscrito no CPF sob o nº 666.598.174-68, portador da CNH sob o nº 01099743434 DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rua Carneiro Vilela, nº 486, apto 401, Aflitos, CEP nº 52.050-038, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, oriundo do **Processo Administrativo nº 071/2024, Dispensa nº 022/2024**, sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na *Lei Federal nº 14.133/2021 e demais* normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - PE**, conforme as especificações contidas no Projeto Básico e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe e proposta da **CONTRATADA**.

1.2. Integram o presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo Administrativo nº 071/2024, Dispensa nº 022/2024**, e seus respectivos anexos, além da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** estão programadas em Dotação Orçamentária Própria, prevista no orçamento do município, conforme Nota de Empenho anexa a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

ALEXANDR
A WEST
CHIANCA:90
859685420

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRA WEST
CHIANCA:9085968
5420

3.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O **prazo de vigência do contrato** será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. O **prazo de execução do contrato** terá início a partir da data da emissão da ordem de serviço ou de documento equivalente e será de **30 (trinta) dias corridos**.

4.4. A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data de assinatura do presente **CONTRATO**, salvo motivo excepcional devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 28.073,30 (vinte e oito mil, setenta e três reais e trinta centavos)**

5.2. O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM ATIVIDADES DEFINIDAS

6.1. Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste termo de referência e na legislação pertinente, as seguintes:

7.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

7.2. Responsabilizarem-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Camaragibe/PE;

ALEXANDRA
WEST
CHIANCA:908
59685420

7.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante;

7.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;

7.5. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;

7.6. Realizar os serviços necessários dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;

7.7. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

7.8. Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

7.9. Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Contratante quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento esteja sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;

7.10. Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que tratada das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04de 04 de julho de 1995, nº 07de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20de 17 de abril de 1998 e nº 63de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15de 03 de julho de 2007, nº 40de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

7.11. Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este documento se refere;

ALEXANDRA
WEST
CHIANCA:90859
685420

Assinado de forma
digital por ALEXANDRA
WEST
CHIANCA:90859685420
Dados: 2024.07.25

7.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;

7.13. O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e qualidade dos serviços contratados;

8.2. Fiscalizar, analisar todos os serviços objeto desta contratação de acordo com o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido;

8.3. Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;

8.4. Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;

8.5. Suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;

9.2. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestado pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e está de acordo com o Termo de Referência e este instrumento assinado;

9.3. A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos;

9.4. A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

9.5. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela

variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A contratada, no caso de cometimento de infrações contratuais, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Camaragibe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Camaragibe, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 14.1.3.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da execução contratual, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.3 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

10.3.1 Em caso de reincidência de no máximo 3 (três) vezes, pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

10.3.2 Pela não apresentação da garantia contratual, se exigível, dentro do prazo assinalado no contrato: multa de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

10.3.3 Pelo atraso injustificado da execução contratual, de acordo com os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro: até 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;

10.3.4 Pela inexecução parcial injustificada em executar o contrato: até 10% (dez por cento) do valor do referido contrato;

10.3.5 Pela inexecução total injustificada em executar o contrato: até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

ALEXANDRA
WEST
CHIANCA:90859
685420

Assinado de forma
digital por ALEXANDRA
WEST
CHIANCA:90859685420
Dados: 2024.07.25

10.3.6 Pela demora em corrigir falhas da execução contratual, caracterizada após 5 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo para correção fixado no termo de notificação: até 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;

10.3.7 Pela recusa da contratada em corrigir falhas da execução contratual, caracterizada após 5 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo fixado para correção das falhas fixado na notificação constantes na alínea f: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

10.3.8 Pela prática de crimes contra o processo licitatório: até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (item 10.1.2).

Parágrafo Segundo. A multa que alude os itens 10.4.3, 10.4.4 e 10.4.5, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Parágrafo Terceiro. A multa será descontada da garantia do contratado.

Parágrafo Quarto. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4 Na fixação das penalidades previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.4, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

10.4.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

10.4.2 Os danos resultantes da infração;

10.4.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.4.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.4.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

Parágrafo Único. A obstaculização decorrente da declaração de inidoneidade perdurará por prazo indeterminado enquanto existentes os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade responsável pela penalidade.

ALEXANDRA
WEST
CHIANCA:908596
85420

Assinado de forma digital
por ALEXANDRA WEST
CHIANCA:90859685420
Dados: 2024.07.25

10.5 O enquadramento das penalidades nas faixas de advertência e multa previstas neste CONTRATO também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 10.4.

10.6 A penalidade prevista no item 10.1.4 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração e órgãos pertinentes, para registrado no sistema próprio.

10.7 O CONTRATADO será notificado extrajudicialmente da possível aplicação de penalidades e após notificação será respeitado o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e aplicada de forma subsidiária aos contratos deste município.

10.8 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto.

12.1.1 A **CONTRATANTE** designa como servidor(a) responsável pelas atribuições de fiscalização o constante em portaria que será anexa a este contrato, que será assessorado pela equipe do setor a qual faz parte e o corpo técnico da Secretaria de Infraestrutura do município.

12.2 A **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do **CONTRATO** e sua equipe, ALEXANDRA WEST poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o **CONTRATO**, e as especificações da ABNT, devendo a **CONTRATADA** permitir pleno acesso da CHIANCA:90859685420

fiscalização aos locais dos serviços, além de disponibilizar todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

12.3 A **CONTRATADA**, através do seu coordenador, deverá manter esse representante informado de seus procedimentos e atividades durante toda vigência do contrato, ficando obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência que sejam necessários ao processo de acompanhamento e monitoria por parte da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA).

12.4 O fiscal do **CONTRATO** terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no **CONTRATO**, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.

12.5 Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve o fiscal do **CONTRATO** informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

12.6 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

12.7 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com o **CONTRATO**.

12.8 A gestão do contrato deverá respeitar os apontamentos a seguir:

12.8.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

12.8.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

12.8.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

12.8.4 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

12.8.5 Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do contrato, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

12.8.6 Manter controle atualizado do pagamento a ser efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

12.8.7 O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou em sistema eletrônico próprio.

ALEXANDRA
WEST
CHIANCA:908
59685420

Assinado de forma
digital por ALEXANDRA
WEST
CHIANCA:90859685420
Dados: 2024.07.25
17:00:55 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXAME E VISTO DA ASSESSORIA JURIDICA

13.1 O exame da minuta do presente contrato fora realizado mediante **Manifestação Licitatória nº 040/PROGEM**, constante nos autos, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial do Município de Camaragibe/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **CONTRATO**.

Camaragibe/PE, de julho de 2024.

CONTRANTE	CONTRATADA
<p>ALEXANDRA WEST CHIANCE:90859685420</p> <p><small>Assinado de forma digital por ALEXANDRA WEST CHIANCE:90859685420 Dados: 2024.07.25 17:01:14 -03'00'</small></p> <p>Alexandra West Chianca SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE</p> <p>TESTEMUNHA 1: Nome: _____ CPF/MF N°: _____</p>	<p>GUSTAVO FERREIRA CORREIA LIMA FILHO:66659817468</p> <p><small>Assinado de forma digital por GUSTAVO FERREIRA CORREIA LIMA FILHO:66659817468 Dados: 2024.07.26 09:24:50 -03'00'</small></p> <p>CORREIA LIMA ENGENHARIA LTDA CNPJ sob o nº 23.902.043/0001-68</p> <p>TESTEMUNHA 2: Nome: _____ CPF/MF N°: _____</p>



Secretaria de
Infraestrutura

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato nº. 188/2024.

Modalidade de Licitação: Dispensa nº 022/2024;

Base Legal: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 009, de 16 de abril de 2024;

Processo Licitatório nº: 071/2024;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: CORREIA LIMA ENGENHARIA LTDA ;

Objeto: Contrato nº 188/2024 – ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE;

Valor: R\$ 28.073,30 (vinte e oito mil, setenta e três reais e trinta centavos);


Prazo: Vigência: 90 (noventa) dias – Execução: 30 (trinta) dias;

Dotação Orçamentária: Und: 20.25.00; Func: 4.122.1002.2.527.0000; Cat Econ: 3.3.90.39.00; Desp: 951;

Recurso Financeiro: 01.

Camaragibe/PE, 26 de Julho de 2024.

Alexandra West
Secretária de Infraestrutura
Mat. 4.0195946.1


Alexandra West
Secretária de Infraestrutura



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO IV – Nº e-DOM 852 – CAMARAGIBE, PE, 26 de julho de 2024

RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL - 26/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

RESULTADO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

O condutor de processos do órgão MUNICIPIO DE CAMARAGIBE-PE, vem comunicar o resultado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2024, Processo Licitatório nº 14/2024** finalizado quinta-feira, 25 de julho de 2024 às 14:03, Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de contenção, drenagem, tela argamassada e pavimentação da rua panamá, no bairro do alto da boa vista, no município de camaragibe, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, elementos técnicos e quantitativos previstos no Termo de Referência e respectivos anexos que integram o presente Edital.

Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: **MULTISET ENGENHARIA LTDA (03539154000144)** no valor de R\$ 178.877,59 (cento e setenta e oito mil e oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)

CAMARAGIBE (PE), sexta-feira, 26 de julho de 2024

PEDRO EMANUEL SILVA

CONDUTOR DE PROCESSOS/ PREGOEIRO

KATIA ROSÂNGELA M. O. DE MARSOL

AUTORIDADE COMPETENTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 260724014141

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 188/2024.
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - 26/07/2024

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato nº. 188/2024.

Modalidade de Licitação: Dispensa nº 022/2024;

Base Legal: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 009, de 16 de abril de 2024;

Processo Licitatório nº: 071/2024;

Contratante: Município de Camaragibe/PE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura;

Contratada: CORREIA LIMA ENGENHARIA LTDA ;

Objeto: Contrato nº 188/2024 – ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO E RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE;

Valor: R\$ 28.073,30 (vinte e oito mil, setenta e três reais e trinta centavos);

Prazo: Vigência: 90 (noventa) dias – Execução: 30 (trinta) dias;

Dotação Orçamentária: Und: 20.25.00; Func: 4.122.1002.2.527.0000; Cat Econ: 3.3.90.39.00; Desp: 951;

Recurso Financeiro: 01.

Camaragibe/PE, 26 de Julho de 2024.

Alexandra West
Secretária de Infraestrutura

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 260724032519

PORTARIA 157
SECRETARIA DE SAÚDE- 26/07/2024

PORTARIA 157 de 24 JULHO de 2024

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO – O(A) Secretária (a) de Saúde Sr^a. MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO, nomeada pela Portaria nº 146, de 12 de Março de 2024, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a). Sra. ALBILANE MARIA DA SILVA, matrícula: 4.0001333.3 e CPF/MF nº 233.389.384-20, como GESTOR(a) do contrato nº 187/2024, sendo este oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 76/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023.

celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa J A DE ARAÚJO SERVIÇOS E LOCAÇÕES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.814.805/0001-34.